



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias para cobrir despesas de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caculé/BA, atualiza seus valores, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no Art. 100, XVI da Lei Orgânica Municipal e no Art. 41, IV, “b” do Regimento Interno, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a autorização e o pagamento de diárias indenizatórias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caculé/BA, que se deslocarem temporariamente do território do Município, no desempenho de missão oficial ou em representação do Poder Legislativo.

Art. 2º A diária é um valor destinado a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o período de afastamento, não possuindo natureza salarial ou remuneratória.

§ 1º A concessão da diária é condicionada à comprovação do interesse público da viagem e à sua estrita necessidade para o desempenho das atividades legislativas.

§ 2º As despesas com transporte intermunicipal ou interestadual não integram o valor da diária e serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal ou ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos bilhetes ou comprovantes.

Art. 3º Os valores das diárias ficam fixados conforme a tabela adiante informada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS			
TIPO DE BENEFICIÁRIO	VIAGEM PARA CIDADES NO INTERIOR DO ESTADO	VIAGEM PARA A CAPITAL DO ESTADO, REGIÃO METROPOLITANA E FEIRA DE SANTANA	VIAGEM PARA OUTROS ESTADOS (FORA DA BAHIA)
Presidente	R\$ 500,00	R\$ 950,00	R\$ 1.350,00
Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Servidores	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo somente poderão ser reajustados por lei específica, vedada a sua indexação ou vinculação a qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º A solicitação para a concessão de diárias deverá ser formalizada e dirigida à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da viagem, devendo conter obrigatoriamente: I - Nome completo e cargo do proponente; II - Destino da viagem; III - Período preciso do afastamento, com datas e horários previstos para partida e retorno; IV - Justificativa detalhada que demonstre o interesse público da viagem, descrevendo os objetivos, a programação do evento ou a agenda de compromissos.

Art. 5º A prestação de contas é requisito indispensável para a legalidade da despesa e deverá ser apresentada formalmente à Presidência da Câmara em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno do beneficiário.

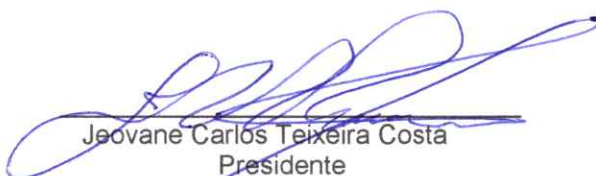
§ 1º A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos: I - Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos para o interesse público; II - Cópia de certificados de participação, atas de reunião ou documentos equivalentes que comprovem a presença no evento ou compromisso que motivou a viagem; III - Comprovantes de embarque (aéreo ou terrestre), quando o transporte for custeado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Câmara Municipal com a moralidade, a economicidade e a eficiência na administração pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caculé/BA, 07 de abril de 2026.


Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente


Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
Vice-Presidente


Paulo Dias Silva Filho
1º Secretário


Manoel Inácio Teixeira Filho
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, visa aprimorar e adequar a legislação municipal que rege a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo, alinhando-a aos mais rigorosos padrões de controle, transparência e responsabilidade fiscal exigidos pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A proposta estabelece valores justos e razoáveis, capazes de cobrir as despesas essenciais de agentes públicos em missão oficial, ao mesmo tempo em que promove o princípio da isonomia, unificando o valor da diária para todos os Vereadores, incluindo o Presidente.

A atualização se faz necessária para recompor o poder de custeio frente à variação de preços de hospedagem, alimentação e transporte, garantindo que os representantes e servidores deste Legislativo possam desempenhar suas funções externas de forma digna e eficaz.

Ademais, o projeto detalha de forma criteriosa os procedimentos para solicitação e, principalmente, para a prestação de contas, tornando-a um ato vinculado e indispensável para a legalidade do gasto público.

A exigência de relatório detalhado e documentos comprobatórios reforça o compromisso desta Casa com a gestão pública transparente e com o efetivo interesse público.

Por fim, ao revogar expressamente a legislação anterior e consolidar as regras em um novo diploma legal, de iniciativa correta e técnica legislativa apurada, busca-se conferir maior segurança jurídica e demonstrar o compromisso desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

§ 2º A ausência da prestação de contas no prazo ou sua não aprovação pela Presidência implicará na obrigação de o beneficiário restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais sanções legais.

Art. 6º Caso a viagem não se realize ou seja cancelada, o beneficiário fica obrigado a restituir o valor integral da diária recebida no primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 386 de 31 de agosto de 2017, que autoriza a concessão de diárias dos vereadores e servidores do poder legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

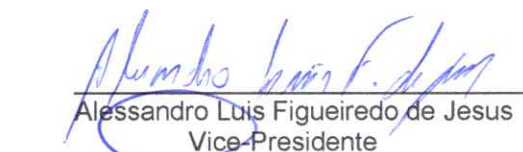
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caculé/BA, 07 de abril de 2026.



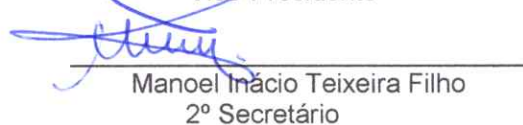
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente



Paulo Dias Silva Filho
1º Secretário



Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
Vice-Presidente



Manoel Inácio Teixeira Filho
2º Secretário